



## Prefeitura Municipal de Irati

### LEI Nº 1349

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer a doação da área de 1.797,25m<sup>2</sup>, lote nº 07, no loteamento denominado Parque Industrial de Irati-PR, na BR 277, ao senhor ALTAMIRO MARTINS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao senhor ALTAMIRO MARTINS, a área de terreno localizadas no Loteamento denominado Parque Industrial de Irati, na BR 277, conforme mapa e memorial descritivo anexos, com matrícula nº 5041, para a instalação de uma Indústria de Extração de Óleos Essenciais.

**Art. 2º** - O Município de Irati na qualidade de proprietário do imóvel com área de 154.800,00 m<sup>2</sup>, compromete-se a doar a uma área de 1.797,25m<sup>2</sup>, lote 07, planta Condomínio Industrial, BR 277, da matrícula nº 5041, através de escritura pública de doação ao senhor ALTAMIRO MARTINS dentro do prazo de 02 (dois) anos, após cumpridas as seguintes condições:

1. A Empresa do pretendente deverá cercar a área no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Termo de Recebimento do imóvel.
2. A Empresa do pretendente deverá manter as especificações do projeto que originou a doação.
3. A Empresa do pretendente deverá ter suas obras concluídas e colocadas em funcionamento no prazo de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - Da referida Escritura Pública de Doação, deverão constar as seguintes condições:

1. Os imóveis ora doados destinam-se à implantação de Indústria e Comércio, no ramo de atividade de cada donatário, atendendo as especificações técnicas dos órgãos federais, estaduais e municipais.
2. Os primeiros dois anos após a escritura não poderão os donatários transferir o imóvel a terceiros após esse período poderão fazê-lo, desde que seja autorizado pelo município.
3. A cessação das atividades da donatária beneficiária da presente lei, no período de 5 (cinco) anos, implicará no retorno automático do imóvel ao patrimônio público municipal.
4. O imóvel constante do Termo de Doação previsto nesta lei poderá ser cedido como garantia de empréstimo junto a Instituições Bancárias dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do Termo de Recebimento do Imóvel.

**Art. 4º** \_ Somente poderá ser doado o imóvel constante da presente Lei, após a apresentação do Projeto pelo beneficiado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme determina a Lei Municipal nº 1321/95.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de fevereiro de 1996.

PUBLICADO



## Prefeitura Municipal de Irati

### MEMORIAL DESCRIPTIVO

De um lote rural em forma de condomínio, configurado sob o nº 7, situado no município de Irati, Estado do Paraná, com confrontações e dimensões a seguir:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Irati  
Área: 1.797,25 m<sup>2</sup>

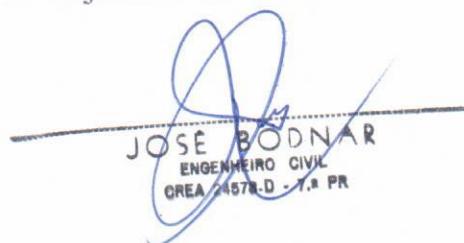
O imóvel em questão tem forma irregular, faz frente para as Rua D em 35,00 metros e dista do alinhamento predial da Rua B, 15,00 metros.

De quem da Rua D olha, à direita confronta-se com terras do lote nº 6, em 85,00 metros.

De quem da Rua D olha, à esquerda confronta com terras de preservação permanente em 93,00 metros.

Nos fundos confronta com terras de José Diniz Gouveia Neto em 6,50 metros, encerrando-se a presente descrição com a área de 1.797,25 metros quadrados.

Irati, 03 de janeiro de 1996.

  
JOSE BODNAR  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA/PR 24570-D - T.R. PR